VOTAÇÃO	
Data	Resultado
27.12.02	Pp. pela unanimidade.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2002, DO LEGISLATIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 388/02 **DATA** 29 / 10 / 2002

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL(Vereadora SANDRA FRANCESCHI).

ASSUNTO: ESTABELECE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 403.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2002/02 , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2002/02 , do Legislativo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 2002/02, do Legislativo. , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 29 de outubro de 2002

Verª.GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI NR 2002/2002

ESTABELECE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ

Art. 1° - Ficam isentos do pagamento de tarifas de transporte coletivo por ônibus, no município de Butiá, as pessoas portadoras de deficiência física, mental, visual, ou auditiva, bem como seus acompanhantes.

Parágrafo Único – Os acompanhantes terão direito ao benefício quando comprovadamente os deficientes dependem da ajuda de terceiros para se locomoverem;

Art. 2° - Para que possam fazer jus ao benefício, os portadores de deficiência, assim como os acompanhantes, deverão ser devidamente cadastrados em entidades representativas ou junto ao departamento de Assistência Social do Município que fornecerão carteira de identificação.

§ 1º – Nas carteiras de identificação deverão constar obrigatoriamente dados de identificação como:

a) nome;
b) data de nascimento;
c) filiação;
d) endereço completo;
e) fotografia;
f) endereço e telefone do órgão representativo;
g) tipo de deficiência;

§ 2º – para os acompanhantes deverá constar na carteira de identificação os itens previstos nas alíneas "a" a "f" e mais o termo acompanhante e o nome do deficiente.

§ 3º – Considera-se órgão representativo:

Digitalizado com CamScanner

a) Para deficiente físico, o departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal;
b) Para deficientes mentais a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais;

Art. 3° - Para efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários os portadores de deficiência cuja renda familiar não seja superior a três vezes o salário mínimo vigente na época do requerimento.

Art. 4° - Caberá aos órgãos representativos cadastrar, confeccionar carteiras aos beneficiários e acompanhantes.

Art. 5° - O uso indevido do benefício por parte do beneficiário ou acompanhantes implicará na, suspensão temporária ou definitiva do uso da carteira, a critério do órgão representativo.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, 29 de outubro de 2002.

Sandra Franceschi Araújo

Verª SANDRA FRANCESCHI DE ARAÚJO

Projeto de Lei Autoria da Verª SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

Digitalizado com CamScanner

Req. AR.
Projeto AR.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereadora Simcha Saraiva Araújo, , abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 353/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da data de 27/12/ 2002, para votação, a seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2.002/02.

Sala das Sessões, 27/12/2002

Simcha Saraiva Araújo

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.° 395/02 .

PROJETO DE LEI n° 2002, DO LEGISLATIVO .
DATA: DE 29 DE OUTUBRO DE 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei N° 2002/02 do Legislativo por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 27 de dezembro de 2002

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
12.05.03	Rejeitado por 6x5.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VETO AO PROJETO DE LEI N º 2002/02,DO LEGISLATIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

ANEXO

Anexo ao processo

PROCESSO Nº nº 388/02. DATA 29 / 10 / 2002

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL- Vereadora SANDRA FRANCESCHI.

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI N º 2002/02, DO LEGISLATIVO QUE ESTABELECE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO TERRITORIO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. ADM. Nº 009-A/2003 Butiá, 17 de janeiro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar Vetos, acompanhado das Razões, aos Projetos de Lei nº 1971/2002 e 2002/2002, ambos de iniciativa do Legislativo Municipal.

Sendo que tínhamos para o momento enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Recebi em 17/01/2003

Digitalizado com CamScanner

Vtm. 12.05.03
rejeitado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

REJEITADO
Em 12/05/2003
Presidente

VETO AO DO PROJETO DE LEI N° 2002/2002

VETO AO PROJETO DE LEI N° 2002/2002, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - "ESTABELECE ISENÇÃO DAS TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ".

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em exercício, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

VETO

Ao Projeto de Lei nº 2002, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que estabelece isenção das tarifas de transporte coletivo no território do Município de Butiá.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Recebi em 17/01/2007

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RAZÕES DO VETO

Considerando que proposto, com iniciativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 2002/02 (Estabelece Isenção das Tarifas de Transporte Coletivo no Território do Município de Butiá), foi apreciado e aprovado devendo, entretanto, ser Vetado.

Data vênia, ilustres edis, o Projeto de Lei em questão encontra-se maculado pelo vício da ilegalidade/inconstitucionalidade e, possui ainda vício de origem.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores é de competência **EXCLUSIVA** do Poder Executivo Municipal legislar sobre a matéria. Sendo da competência precípua e privativa do Executivo Municipal, dispor sobre sua administração, o Projeto está maculado pelo vício de origem.

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é a presente para apresentar as razões ao Veto ao Projeto de Lei' nº 2002/02, requerendo seja o mesmo acolhido pelos pares desta Casa Legislativa.

Ainda, contando com a compreensão dessa Casa legislativa, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Digitalizado com CamScanner